



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

30/10/2008
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.676 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o Parágrafo único do art. 1º da
Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007,
que autoriza o Estado da Paraíba a
contrair empréstimo junto Banco
Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento – BIRD e dá outras
providências.

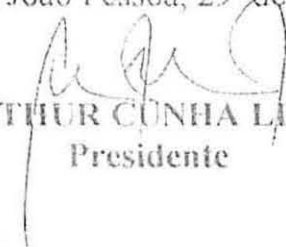
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba
adotou a Medida Provisória nº 114 de 10 de outubro de 2008; que a
Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da
Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, §
3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela
Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da
Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º da
Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba
a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente